



PROJETO DE LEI N.º 188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta o desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e nas Taxas de Serviços Urbanos - TSU para contribuintes adimplentes para com a Fazenda Pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e nas Taxas de Serviços Urbanos - TSU quando adimplidos em parcela única até 10 de março do ano de competência, para os imóveis quitados junto a Fazenda Municipal, até o último dia do exercício anterior (31 de dezembro).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

459 - DE 188/15
30 12 15

Ofício n.º 1216/2015-GP

Montenegro, 28 de dezembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 188/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo com o objetivo de elevar o percentual de desconto para o pagamento em cota única do IPTU e TSU exercício 2016, de 12% (doze por cento) para 15% (quinze por cento) ao contribuinte adimplente - o qual não possui débitos para com os cofres públicos.

A elevação ora pretendida enseja premiar o contribuinte que regularmente paga seus impostos em conta única, aumentando, desta forma, cada vez mais a arrecadação. Bem como, incentivar o contribuinte inadimplente a quitar seus débitos para também usufruir do percentual ora proposto.

A presente proposta tem como alicerce os últimos resultados crescentes oriundos dos recadastramentos (exercícios 2012 e 2013), o lançamento das individualizações de empreendimentos como: edifícios no centro da cidade, loteamentos padrão classe média/alta, entre outros. Além do reajuste da correção monetária, neste ano acima de 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento), fatores estes que contribuirão para o aumento da tributação.

Ainda, existente expectativa do crescimento da arrecadação de Imposto Sobre Serviços (ISS) em decorrência da produtividade de nosso parque industrial.

Destaca-se, ainda, que a medida ora pleiteada, por força de lei específica, tem como objetivo único incentivar o "bom pagador", fato que não provocará ônus ao contribuinte.

Nesse sentido, solicito aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 11.515/2015.

Atenciosamente,



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Gustavo</u>
Em: <u>30/12/15</u> , às <u>12:48</u>

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES